



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

Ofício nº 4368454/2021 – SR/PF/DF

Brasília, 16 de setembro de 2021.

**A Sua Excelência o Senhor
Dr. ALEXANDRE DE MORAES
Ministro Relator
Supremo Tribunal Federal
Brasília, Distrito Federal**

ASSUNTO: Representação policial

REFERÊNCIA: INQ nº 4874-DF (INQUÉRITO POLICIAL nº 2021.0052061)

ANEXO: Relatório de análise de polícia judiciária nº 008/2021.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

A POLÍCIA FEDERAL, por intermédio da Delegada de Polícia Federal subscritora, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência, com o objetivo de subsidiar a completa apuração dos fatos e circunstâncias noticiados, REPRESENTAR pela decretação de PRISÃO PREVENTIVA, com fundamento nos artigos 13, inciso IV, e 312 e seguintes do Código de Processo Penal, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Como já de conhecimento de Vossa Excelência, a Polícia Federal conduz o presente inquérito policial por determinação do juízo, com finalidade de apurar a articulação de pessoas, com tarefas distribuídas por aderência entre idealizadores, produtores, difusores e financiadores, voltada à disseminação de notícias falsas ou propositalmente apresentadas de forma parcial com o intuito de influenciar a população

em relação a determinado tema (também incidindo na prática de tipos penais previstos na legislação), objetivando, ao fim, obter vantagens político-partidárias e/ou financeiras.

No contexto citado, identifica-se a vinculação de ALLAN LOPES DOS SANTOS ao escopo da presente investigação, a exemplo do que se identificou na condução do INQ 4781-STF, do INQ 4828-STF e da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada à apurar a difusão de notícias falsas (CPMI-Fake News). Citado cidadão, a pretexto de atuar como jornalista em um canal divulgado nas redes sociais (YOUTUBE e outros), reiteradamente produz e difunde conteúdos que demonstram aderência voluntária ao mesmo modo de agir da associação especializada ora investigada, focada nos mesmos objetivos: atacar integrantes de instituições públicas, desacreditar o processo eleitoral brasileiro, reforçar o discurso de polarização; gerar animosidade dentro da própria sociedade brasileira, promovendo o descrédito dos poderes da república, além de outros crimes.

A suposta organização criminoso sob apuração adere ao modelo de operação já apresentado pela Polícia Federal em outras manifestações, identificado por meio de estudos¹ e baseado na ideia de transmissão da informação com as seguintes características: a) em “alto volume” e por multicanais, implicando em variedade e grande quantidade de fontes; b) rápida, contínua e repetitiva, focada na formação de uma primeira impressão duradoura no receptor, a qual gera familiaridade com a informação e, conseqüentemente, sua aceitação; c) sem compromisso com a verdade; e d) sem compromisso com a consistência do discurso ao longo do tempo (i.e., uma nova difusão pode contrariar absolutamente a anterior sem que isso gere perda de credibilidade do emissor).

Extrai-se dos elementos iniciais compilados no relatório de análise de polícia judiciária em anexo a indicação de contumácia (habitualidade) de ALLAN LOPES DOS SANTOS em praticar crimes que, pelo modo de agir descrito, pela frequência de execução e repetição dos argumentos incidiriam em tipos penais caracterizados como ameaça, crimes contra a honra e incitação à prática de crimes, bem como o tipo penal

¹ PAUL, Christopher e MATTHEUS, Miriam. **The Russian Firehose of Falsehood Propaganda Model**. Why it Might Work and Options to Counter It. Rand Corporations. 2016. Disponível em <<https://www.rand.org/pubs/perspectives/PE198.html>>. Acessado em 05/08/2021.

decorrente de integrar organização criminosa, convergente com o contexto da apuração já em curso neste inquérito, conforme hipótese criminal a seguir enunciada:

Hipótese criminal (art. 2º da Lei nº 12.850/2013; dos art. 138,139,140, 286 e outros do Código Penal; art. 20, §2º, da Lei nº 7.716/1989):

Em dias não especificados nos autos, no período compreendido entre 2018 e a presente data, em locais diversos e pela rede mundial de computadores, ALLAN LOPES DOS SANTOS, aderindo voluntariamente sua conduta ao desígnio de outras pessoas, integra organização criminosa voltada à prática dos crimes de ameaça, incitação à prática de crimes, calúnia, difamação, injúria e outros, com o objetivo de auferir vantagem econômica oriunda da monetização e de doações e tendo como consequência a desestabilização do Estado Democrático de Direito.

Os crimes atribuídos a referida organização criminosa têm sido praticados nas mesmas condições de execução, ou seja, por meio de postagens e supostas reportagens e entrevistas publicadas em mídias de comunicação ou por meio de opiniões expressadas, com modo de agir semelhante e dolo específico de fortalecer o discurso de ódio e de polarização, objetivando, com isso, obter vantagens de natureza financeira e político-ideológica.

Destina-se a medida aqui pleiteada, portanto, a fazer cessar a prática criminosa e a) permitir a aplicação da lei penal, pois ALLAN LOPES DOS SANTOS atualmente está nos Estados Unidos da América, fora do alcance da Justiça; b) para garantia da ordem pública, pois referido cidadão prossegue praticando crimes e tem migrado sua atuação do mundo virtual para articulações voltadas à ação prática (vide anexo) ; e c) à conveniência da instrução criminal, uma vez que sua prisão propiciará a obtenção de novos dados aptos a corroborar ou refutar a hipótese criminal enunciada e auxiliará nas atividades em curso.

Até o presente momento, permanecem consistentes os dados obtidos empregados na elaboração da hipótese, por si já indicador da presença de indícios de participação de ALLAN LOPES DOS SANTOS nos fatos sob apuração (*fumus boni iuris*).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Apresentados indícios plausíveis e razoáveis da vinculação de ALLAN LOPES DOS SANTOS a práticas definidas em tipos penais previstos na legislação, como toda medida cautelar é necessário demonstrar adiante a proporcionalidade e adequação das medidas ora propostas, no interesse das investigações policiais em curso, caracterizadoras do *periculum in mora*.

O relatório de análise de polícia judiciária em anexo aponta a reiteração de condutas de ALLAN LOPES DOS SANTOS, as quais, avaliadas em cotejo com dados obtidos em buscas pretéritas (compartilhadas com este inquérito), apontam para uma atuação incisiva de referido cidadão nas redes sociais e na articulação com agentes públicos e políticos nacionais e estrangeiros, sempre utilizando a aparência de cobertura jornalística para validar seu discurso, embora os autos apontem para o rompimento da linha que separa o discurso radical da prática de crimes de ódio e de incitação a práticas nocivas à harmonia dos poderes da república.

Um fato relevante é que, embora ALLAN LOPES DOS SANTOS se apresente como um dos principais articuladores e interlocutores do grupo, atuando, entre outras frentes, na criação de grupos de discussão e no agendamento de reuniões; na instigação de agentes públicos a agir contra a lei; na difusão de teorias conspiratórias voltadas a desacreditar pessoas ou instituições, sua aderência à associação identificada se faz mais por motivos venais, utilizando o caminho do agravamento da polarização político-ideológica com o principal objetivo de “*fazer dinheiro*” (depoimento perante a CPMI-Fake News²).

Com o avanço das apurações relativas aos INQs 4828 e 4781, ALLAN LOPES DOS SANTOS saiu do país e se estabeleceu nos Estados Unidos da América, de onde prossegue com o mesmo modo de agir aderente ao grupo já parcialmente identificado, voltado à prática dos crimes noticiados na hipótese criminal e outros, inclusive demonstrando adesão à teoria de fraude nas eleições americanas de 2020, base da argumentação utilizada pelos integrantes da organização para questionar a lisura do processo eleitoral em solo brasileiro. Nesse ponto, identifica-se articulação de ALLAN LOPES DOS SANTOS com pessoas diretamente envolvidas na invasão ao capitólio americano em 06 de janeiro de 2021, inclusive utilizando o canal de JONATHON OWEN SHROYER (processado por participar dessa invasão) para reiterar e reverberar, dessa vez em solo americano, a difusão de teorias conspiratórias voltadas a desacreditar sistema eleitoral brasileiro, instituições e/ou pessoas.

Soma-se a esse quadro a atual localização de ALLAN LOPES DOS SANTOS,

² Vide íntegra das declarações: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/9320>>. Acessado em 24/08/2021.

demonstrando que há preocupação com a investigação em curso e que há, de fato, risco à apuração pela possibilidade de o sistema de justiça criminal não promover a completa elucidação dos fatos, agravada pela plausibilidade de fuga do cidadão, que já se encontra em outro país, o que turbaria as atividades estatais em curso.

3. DA REPRESENTAÇÃO:

Desse modo, apontada a plausibilidade de atribuição dos fatos descritos na hipótese criminal já apresentada a referido cidadão e 1) demonstrado o risco de ineficácia da apuração por sua ausência do país, 2) a indicação do prosseguimento da prática apontada como criminosa com o mesmo modo de agir e 3) a necessidade já reconhecida de submetê-lo às consequências da investigação que está em curso, representa a Polícia Federal a Vossa Excelência pela decretação da PRISÃO PREVENTIVA (art. 312 do CPP) de ALLAN LOPES DOS SANTOS (CPF 099.006.807-23), uma vez que as demais medidas cautelares não se mostram aptas, até o presente momento, para alcançar os objetivos aqui descritos e fazer cessar sua atividade.

Respeitosamente,



DENISSE DIAS ROSAS RIBEIRO
Delegada de Polícia Federal